

LEI Nº 172, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos profissionais do quadro efetivo do magistério público da Educação Básica e dos servidores do quadro efetivo da área de apoio e administrativo da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do quadro efetivo do Magistério Público da Educação Básica do município de Campestre do Maranhão no importe de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Art. 2º Fica reajustado o piso salarial dos servidores públicos do Quadro efetivo da área de apoio e administrativo da Rede Pública de Ensino do município de Campestre do Maranhão no importe de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 06 de março de 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal